

PROJETO BÁSICO EMATER-DF	
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação da Companhia Energética do Goiás para o Fornecimento de Energia Elétrica do imóvel localizado à Rua da Saudade, Q. 35, lote 7-A, s/nº, térreo – Centro, Cristalina-Go, instalação da unidade da EMATER Cristalina.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Tal contratação visa dar à EMATER-DF, condições para que possa fazer frente às despesas com o fornecimento de energia elétrica do imóvel localizado à Rua da Saudade, Q. 35, lote 7-A s/nº - térreo – Centro Cristalina-Go. Esse imóvel é de propriedade da senhora Cleonice de Souza Scanduzzi, portadora do CPF nº 070.565.948-83, alugado para a instalação da unidade da EMATER em Cristalina-Go, objetivando a prestação de serviços de assistência técnica, social e ambiental (ATES) a 467 famílias de agricultores familiares pertencentes a assentamentos da região de Cristalina-Go, atingidas pela implantação da UHE Batalha, conforme contrato firmado entre a EMATER-DF e FURNAS Centrais Elétricas S/A.

2.2. A escolha do fornecedor citado no objeto decorre da detenção da titularidade da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, tornando inviável a deflagração de processo licitatório, à míngua de competitividade no mercado.

2.3. A contratação direta encontra respaldo legal no Parecer nº: 170/2012 – PROCAD/PGDF, anexo aos autos.

3 - PLANILHA DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O QUINQUÊNIO
Contratação da Companhia Energética do Goiás para o Fornecimento de Energia Elétrica do imóvel localizado à Rua da Saudade, Q. 35, lote 7-A, s/nº, térreo – Centro, Cristalina-Go, instalação da unidade da EMATER Cristalina.	R\$ 87,84	R\$ 1.054,08	R\$ 5.270,40

*Os preços praticados para o segmento “Poder Público” (na qual se enquadra a EMATER-DF) se encontram abaixo dos valores estabelecidos pelo Boletim de Tarifa Convencional Nº 01/2014 – CELG e Resolução Normativa nº 414/2010 - ANEL.

** O contrato será representado por nota de empenho, conforme previsão legal.

CELG – CONSUMO EM KWH 2014/2015 (02/14 A 01/15)	
Mês	R\$
02/14	184
03/14	152
04/14	151
05/14	166
06/14	186
07/14	159
08/14	205
09/14	217
10/14	201
11/14	232
12/14	164
01/15	142
TOTAL	2.159

MÉDIA DE CONSUMO

DIÁRIO	TRIMESTRAL	ANUAL
4,58 kwh	179,33 kwh	179,92 kwh

Em virtude do aumento na força de trabalho da EMATER Cristalina e de possíveis aumentos na tarifa, (**sistema de bandeiras tarifárias**) poderá ocorrer alteração na estimativa anual, bem como, do quinquênio, ocasionando a possibilidade de solicitação de nova dotação orçamentária, mediante comprovação nos autos.

4 – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações.

5– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela execução;

5.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa, conforme art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.3. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767 de 16/02/2011);

Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;

6.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.4. Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;

6.5. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido na licitação ou sua dispensa, bem como no Contrato ou no Empenho;

7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

7.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, aplicável no que for pertinente à contratação;

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8 - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, facultada à EMATER-DF, a rescisão unilateral do contrato.

9– DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2015.

Adilson Rodrigues Paixão Setor de Compras	Henrique Lourenço Pacheco Gerente de Material e Patrimônio em substituição
Cleber Mendes dos Santos Gerente de Serviços Gerais e Transportes	